DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano III - Edição nº 539 Terça-feira, 2 de agosto de 2022 cerqueiracesar.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 4.808 / 2.022

"Nomeia membros para compor a Comissão Especial de Avaliação da Dívida Flutuante para Baixa de Restos a Pagar da Prefeitura Municipal por Prescrição"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 110, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, e em razão de não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e diante da impossibilidade de sua realização, bem como a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I (Art. 206, Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos:(...) I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular);

CONSIDERANDO o quanto estabelecido no Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, segundo o qual "as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem";

CONSIDERANDO que conforme Parecer Jurídico Municipal, no qual a procuradoria manifestou que "o cancelamento dos restos pagar processados deveram estar fundamentados em regular procedimento administrativo, acompanhado de laudo da comissão de avaliação da dívida flutuante, a ser nomeada para desempenhar as funções inerentes ao levantamento e apuração dos dados e de decisão administrativa";

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação da Dívida Flutuante, para análise dos restos a pagar da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, inscritos em exercícios anteriores, composta pelos seguintes membros, servidores públicos efetivos municipais:

1) **Douglas Zaratini** - Membro do Setor Contábil;

2) **Daez Regina Soares Silvestre** – Membro do Departamento de Compras;

3) **Érika Rossetto da Fonseca** – Membro do Controle Interno.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 2º. A referida Comissão tem como função analisar os restos a pagar em exercícios anteriores ainda não executados, devendo observar a comprovação das mesmas quanto à contraprestação em bens, serviços ou obras, e verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64.

Art.3º. A Comissão referida no art. 1º deste Decreto, após a análise e verificação dos credores passiveis de liquidação, convocará os mesmos através de edital, na forma do Anexo I deste Decreto, a ser publicado no Diário Oficial do Município, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.

Parágrafo Único – Além da convocação de que trata o caput deste artigo será efetuada notificação pessoal a todos os credores passiveis de pagamento, identificados através de carta com AR, na forma do Anexo II deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, possam se manifestar, utilizando os dados de correspondências registrados no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal.

Art.4º. A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhará ao prefeito municipal para tomada de decisão.

Parágrafo Único - Os restos a pagar oriundos de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa, que não for comprovada a possibilidade de liquidação, ou por sua prescrição por não manifestação de cobrança do credor, poderão ser cancelados integralmente, mediante anuência do Ordenador de Despesas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 29 de julho de 2022.

Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

ANEXO I – Modelo do Edital de Convocação dos credores que possuem débitos inscritos em restos a pagar;

Edital nº _____/2022.

Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores e dá outras providências.

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DA DIVIDA FLUTUANTE PARA BAIXA DE RESTOS A PAGAR DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 4.808/2022, e;

Considerando a observação das normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes:

1º - Ficam convocados para comparecimento junto à Prefeitura Municipal de Cerqueira César os credores abaixo citados, objetivando a comprovação da execução dos serviços e/ou fornecimento de materiais, cujas despesas foram inscritas em restos a pagar processados, bem como realizar pedido administrativo de pagamento dos valores devidos por este ente, sendo:

Empenho/Ano	Data	Credor	Valor

2º - Os credores têm até 15 (quinze) dias após a data da publicação do presente edital para comparecimento, sendo que, após tal prazo, os Restos a Pagar serão avaliados pela referida comissão para possível CANCELAMENTO.

Cerqueira César, ____ de _____de 2022.

Assinatura dos Membros da Comissão Especial:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

ANEXO II – Modelo de Circular a Fornecedores/Outros

Local e data:
Ilmos. Srs. (Credor (Fornecedor/outro)
Endereço:

Prezado Senhor,

Nossa Comissão Especial de Avaliação da Dívida Flutuante para Baixa de Restos a Pagar do Município de Cerqueira César, está atualmente procedendo a uma revisão da nossa Dívida Flutuante, em especial dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores, e com isso identificamos registros de débitos em vosso favor.

Para fins de confirmação, pedimos a V.Sas. a fineza de enviar a esta Comissão, por protocola de requerimento administrativo, uma relação detalhada e documentada das importâncias correspondentes ao total de seu crédito junto à Prefeitura Municipal de Cerqueira César, para análise e posterior pagamento ou cancelamento.

Lembramos que a colaboração de V.Sas. é necessária para o bom desempenho dos trabalhos da revisão citada.

Atenciosamente,

Assinatura dos Membros da Comissão Especial:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO N. 4.809 / 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2022"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Lei Municipal n. 2.461 de 24 de novembro de 2021, Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção e investimentos em setores específicos, fazendo-se uma nova previsão de verbas orçamentárias para o corrente exercício:

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto **abre créditos adicionais suplementares** no orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2022 no valor total de **R$ 325.208,00 (trezentos e vinte e cinco mil duzentos e oito reais),** obedecendo às seguintes classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
23	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	30.000,00
25	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	8.000,00
74	3.1.90.11-05	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	249.708,00
87	3.3.90.08-01	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R$	7.500,00
172	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	30.000,00
TOTAL:			**R$**	**325.208,00**

Art. 2º. As despesas decorrentes dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior terão cobertura de recursos provenientes de **Anulação Parcial** de dotações orçamentárias vigentes, de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor total de **R$ 325.208,00 (trezentos e vinte e cinco mil duzentos e oito reais),** obedecendo à seguinte classificação abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
86	3.1.91.13-01	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	R$	50.000,00
94	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	100.000,00
100	3.1.90.11-01	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	175.208,00
TOTAL:			**R$**	**325.208,00**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 29 de julho de 2022.

Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Érika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.